



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Diretoria de Assuntos Legislativos

Mensagem nº 05/25

Proc. nº 0000.0804/2025-14

Senhor Presidente

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre inclusão de elemento de despesa na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025.

A inclusão do elemento de despesa específico destina-se a correta classificação da natureza da despesa no empenho do recolhimento do PASEP - Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público.

Considerando dispor exclusivamente de apropriação contábil de despesas, de forma a garantir a correta classificação das contas exigida pela Lei Federal nº 4.320/64, Lei Complementar nº 101/00 e Portaria STN 448/2002.

Tendo em vista a relevância da matéria, solicitamos que sua apreciação ocorra com a urgência prevista no art. 57 da Lei Orgânica do Município.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que lastreiam a propositura em voga.

Ao ensejo, renovamos a V.Exa. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

KAYO AMADO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador Wagner Cabeça
DD. Presidente da Câmara Municipal
São Vicente - SP

Câmara Municipal de São Vicente
Gabinete da Presidência
Recebido por: KARIN
Em: 12/01/25 às _____

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre inclusão de elemento de despesa na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025.
Proc. nº: 0000.0804/2025-14

Art. 1º Fica incluído o elemento de despesa nº 3.3.90.47.00 – “Obrigações Tributárias e Contributivas” na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025.

Art. 2º O elemento incluso no art. 1º desta Lei integrará os Programas 0008 - Gestão Financeira e a Ação 0001 - Contribuição para o PASEP.

Art. 3º A classificação orçamentária incluída no orçamento será:

I - 02.07.01.28.846.0008.0001.3.3.90.47.00.01.110.0000

Art. 4º Os recursos necessários para a abertura do elemento previsto nesta Lei são provenientes de anulação de valor até o limite de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) da seguinte dotação orçamentária:

I - 02.07.01.28.846.0008.0001.4.6.90.71.00.01.110.0000

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * *



Documento assinado eletronicamente por **Kayo Felype Nachtajler Amado, Prefeito Municipal**, em 16/01/2025, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/baixadasantista/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0671557** e o código CRC **EA7ACEE4**.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

São Vicente, 17 de janeiro de 2025.

Projeto de Lei que 'Dispõe sobre inclusão de elemento de despesa na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025.'

Proc. n.º 3551009.401.00000804/2025-14

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Informo, nos termos da legislação vigente, em especial, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), que o projeto em análise não terá impacto orçamentário-financeiro para o município de São Vicente, considerando que não altera ou cria nenhuma despesa de caráter continuado ou renúncia de receita com sua promulgação.

Por todo o exposto, conclui-se que o município não terá as metas afetadas pelo estudo em questão e tem autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para essa ação.

ELISANGELA PEREIRA
DOMINGUES:30740004816

Assinado de forma digital por
ELISANGELA PEREIRA
DOMINGUES:30740004816
Dados: 2025.01.17 10:35:16 -03'00'

ELISÂNGELA PEREIRA DOMINGUES
Secretária Municipal da Fazenda